LEI Nº 3.324 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE INSTALAÇÃO DE LIXEIRAS NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do § 2o do art. 59 da Lei Orgânica do Município, sancionou, e eu Presidente da Câmara Municipal, nos termos do § 7o do mesmo artigo promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Todos os estabelecimentos comerciais do Município são obrigados à instalação de lixeira, em local visível e de fácil acesso ao publico.

Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta dias) para cumprimento do disposto no caput deste artigo.

Art. 2° - A Administração imporá multa de 25 (vinte e cinco) VRMA (Valor de Referência do Município de Alegre) ao estabelecimento que não cumprir a obrigação que trata o artigo 1o da presente Lei.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alegre (ES), 05 de dezembro de 2014.

ROMÁRIO BRASIL MAGALHÃES
Presidente da CMA

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.